

Texto amplia divulgação de campanha em meio digital

ELEIÇÕES 2026 / Ordens judiciais de remoção de conteúdo divulgado na internet serão limitadas aos casos em que sejam constatadas violações

AGÊNCIA SENADO
Especial

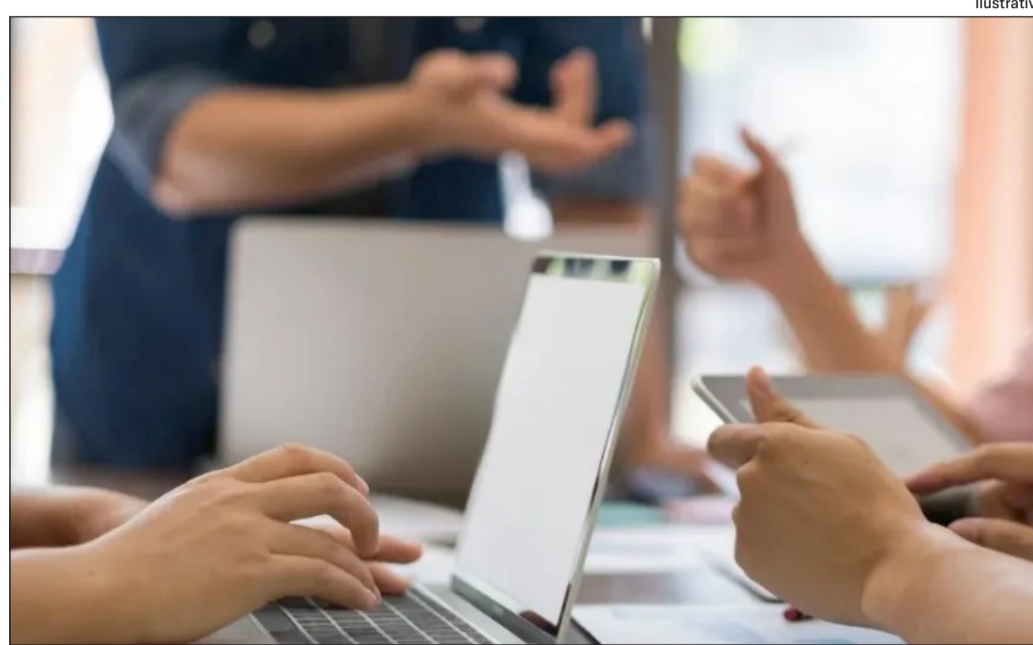
Conforme o novo Código Eleitoral, em debate no Senado, candidatos e partidos poderão impulsionar conteúdo em meio digital para divulgação de pré-campanha, a partir do início do ano eleitoral, com valor limitado a 10% do limite de gastos do cargo pretendido. Esse

valor contará para aferição do limite total de gastos do candidato.

As ordens judiciais de remoção de conteúdo divulgado na internet serão limitadas aos casos em que sejam constatadas violações às regras eleitorais ou ofensas a direitos de pessoas que participam do processo eleitoral.

Entre as condutas proibidas na internet, puníveis com multa, estão:

- Disseminação de fatos — que a pessoa saiba ou deveria saber serem



Partidos poderão impulsionar conteúdo em meio digital para divulgação de pré-campanha

Ilustrativa

falsos — que impeçam o exercício do voto, deslegitimem o processo eleitoral ou causem atentado grave à igualdade de condições entre candidatos.

- Divulgação massiva de mensagens de ódio em desfavor de candidatos, partidos ou coligações, com contas anônimas ou perfis falsos em redes sociais.

- Invasão de site, página ou perfil de rede social alusiva a candidato, partido político ou coligação, com objetivo de inserir, adulterar ou excluir mensagens, bloquear acesso ou impactar o número de assinantes ou seguidores.

- Disparos em massa de mensagens não solicitadas ou não autorizadas, com o uso de recursos de automação, a destinatários com os quais o remetente não possua relação pessoal ou profissional.

Propaganda eleitoral e manifestações

A propaganda eleitoral poderá ser divulgada a partir do dia 16 de agosto do ano da eleição, como já é feito hoje. Também fica mantida a propaganda partidária gratuita no rádio e na televisão por meio de inserções.

No período de pré-candidatura, serão permitidas a menção à pretensão candidatura e a exaltação das qualidades pessoais do pré-candidato. Continuarão permitidos o pedido de apoio político e a divulgação das ações políticas desenvolvidas e que se pretende desenvolver.

Além disso, passa a ser expressamente permitida a propaganda eleitoral negativa acerca de candidatos e partidos, mas proibida a propaganda que contenha afirmação calunio-

sa, difamatória ou injuriosa, que promova discurso de ódio e incite a violência ou que veicule fatos inverídicos para prejudicar a igualdade de condições entre candidatos.

Segundo o projeto, manifestações em locais em que se desenvolvam atividades acadêmicas ou religiosas — como universidades e templos — não configuram propaganda político-eleitoral e não poderão ser limitadas. Além disso, não configura abuso de poder a declaração, por autoridade religiosa, de sua preferência eleitoral, nem a sua participação em atos regulares de campanha.

A distribuição de material de propaganda no local de votação ou em vias próximas, mesmo na véspera da eleição, será passível de

multa aos infratores e beneficiários, se comprovada a sua participação direta ou indireta.

Ao contrário de partidos e candidatos, cidadãos comuns poderão declarar suas preferências eleitorais em qualquer tempo, sem incorrer nas proibições aplicadas à propaganda antecipada.

O texto exige que as emissoras públicas de rádio e televisão atuem com “independência e neutralidade” em relação ao governo, e o tratamento discriminatório de candidatos ou partidos configurará abuso de poder político.

O uso considerado “desproporcional” dos meios de comunicação para promover ou descredenciar candidaturas poderá gerar multa. Se reconhecida a gravidade do ilícito, também poderá resultar na cassação do registro, diploma ou mandato dos candidatos beneficiados e na inelegibilidade do responsável.

Pedido de registro de candidatura tem prazo alterado em texto

O pedido de registro de candidatura deve ser feito até o dia 14 de agosto do ano de eleições (atualmente, o limite é o dia 15 de agosto). As condições de elegibilidade e as causas de inelegibilidade devem ser verificadas no momento do registro de candidatura. Alterações jurídicas ou dos fatos ocorridas depois do registro que afastem ou atraiam a inelegibilidade poderão afetar o candidato. Fatos novos após a data do registro podem tornar o candidato elegível ou inelegível — pela lei atual, fatos novos somente podem contribuir para a elegibilidade.

A decisão que indeferir o registro de candidatura ou decretar a cassação de

registro, mandato ou diploma já deverá indicar as consequências quanto à ocupação do cargo vago, realização de novas eleições e anulação dos votos do candidato ou do partido. Além disso, sempre que uma decisão implicar alteração na situação jurídica do partido, coligação ou candidato, será determinada nova totalização dos votos e diplomação de novos eleitos.

As candidaturas coletivas passam a ser admitidas expressamente nas eleições proporcionais, desde que representada formalmente por um único candidato oficial.

CARGOS

Como regra geral para todos os cargos, a proposta

fixa o dia 2 de abril do ano das eleições como a data-limite para desincompatibilização de cargos. Pela regra atual, os prazos de desincompatibilização variam de três a seis meses antes das eleições, conforme o cargo ou a função que o pré-candidato ocupa. Em geral, esse prazo termina entre os dias 1º e 7 de abril.

Juízes, membros do Ministério Público, policiais federais, rodoviários federais, civis e militares, guardas municipais e membros das Forças Armadas deverão se afastar de seus cargos quatro anos antes das eleições se quiserem concorrer. Para os demais servidores públicos, a nova lei também exige o afastamento do cargo após a escolha do nome em convenção, em vez de três meses antes da eleição, como é hoje.

➔ Continua na 5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU
Rua Doutor José Augusto, s/n, Centro, Patu/RN - CEP: 59.770-000
Telefax (84) 3361-2211 - CNPJ: 08.349.078/0001-28

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO
ELETRÔNICO SRP Nº 001/2025 – PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 017/2025

Objeto: A Prefeitura Municipal de Patu/RN, através de seu Agente de Contratação (Pregoeiro), nomeado pela Portaria Nº 097/2025 de 07 de janeiro de 2025, torna público a quem interessar, que estará realizando Pregão Eletrônico SRP nº 001/2025, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, no modo de disputa ABERTO, dia 22/04/2025 às 09:00h, cujo objeto é o Registro de Preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos de Atenção Básica, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Patu/RN. O Edital com seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no site: <https://portal-decompraspublicas.com.br/processos/RN/PREFEITURA-MUNICIPAL-DE-PATU-2543/RPE-1-2025-2025-378636> ou através do E-mail: licitacaopatuf@hotmaill.com ou ainda junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Patu/RN, nos horários das 08h00min às 12h00min em dias úteis.

Patu/RN, 04 de abril de 2025

Luan Marcos Leite Bezerra
Pregoeiro

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS
Rua Antônio Fortunato dos Santos, S/N, Centro,
CEP: 59.955-000 - CNPJ Nº 08.357.667/0001-58

AVISO CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDECIAIMENTO Nº 0008/2025

A Prefeitura Municipal de Tenente Ananias/RN, com fulcro no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações pela Lei Complementar de nº 147/2014, Lei Federal de nº 11.488/2007, e das demais exigências estabelecidas neste edital no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no conforme §1º do art. 14 da Lei n.º 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 6, de 8 de Maio de 2020, alterada pela Resolução nº 20, de 02 de dezembro de 2020 e Resolução nº 21, de 16 de Novembro de 2021, IN n.05/2024-GS, torna público que será realizado a chamada pública/credenciamento para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a merenda escolar aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino do município de Tenente Ananias/RN, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para o exercício de 2025. Inscrição/Protocolo de forma presencial no período de 09/04/2025 a 11/04/2025 das 08h00min às 12h00min na sede da secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, localizada a Rua Maria Arlinda, 39 centro Tenente Ananias/RN – CEP: 59.955-000. Aos interessados o Edital estará a disposição na íntegra no link <https://tenenteananias.rn.gov.br>

Tenente Ananias-RN, 04 de abril de 2025.

Francisco Felipe Gomes Jacome
Secretário Municipal de Educação

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES
PALÁCIO FRANCISCO GERMANO FILHO
RUA MANOEL MOREIRA, 49 - CENTRO - (84) 3373-2001
CEP: 59830-000 - RODOLFO FERNANDES/RN
CNPJ: 08.153.819/0001-09

AVISO DE CONTRATAÇÃO
DIRETA Nº 040201/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES
OBJETO: Aquisição de materiais e equipamentos de fisioterapia destinados ao atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Rodolfo Fernandes/RN, visando a manutenção e aprimoramento dos serviços fisioterapêuticos ofertados à população.
PERÍODO PARA ENVIO DE PROPOSTAS: DIA 07/04/2025 (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF) ATÉ AS 09 HORAS DO DIA 10/04/2025.
REFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM
LINK PARA ACESSO: <https://www.rodolfofernandes.rn.gov.br/>

E-MAIL PARA ENVIO DE PROPOSTA:
licitacoespmrf@gmail.com